

|                                                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Clindamicina 300 mg                                                            | 3004.20.99 |
| Doxiciclina 100 mg                                                             | 3004.20.99 |
| Mefloquina                                                                     | 3004.90.99 |
| Cloroquina                                                                     | 3004.90.99 |
| Praziquantel                                                                   | 3004.90.63 |
| Mectizan                                                                       | 3004.90.59 |
| Primaquina                                                                     | 3004.90.99 |
| Oximiniquina                                                                   | 3004.90.69 |
| Cypemetrina                                                                    | 3003.90.56 |
| Artemeter                                                                      | 3003.90.99 |
| Artezumato                                                                     | 3003.90.99 |
| Benzonidazol                                                                   | 3003.90.99 |
| Clindamicina                                                                   | 3003.20.99 |
| Mansil                                                                         | 3003.20.99 |
| Quinina                                                                        | 2939.21.00 |
| Rifampicina                                                                    | 3003.20.32 |
| Nova redação dada a NBM/SH pelo Conv. ICMS 79/02, efeitos a partir de 23.07.02 |            |
| Sulfadiazina                                                                   | 3003.90.82 |
| Redação original, efeitos até 22.07.02                                         |            |
| Sulfadiazina                                                                   | 3003.20.99 |
| Sulfametoxazol + Trimetopina                                                   | 3003.90.82 |
| Tetraciclina                                                                   | 2941.30.99 |
| Acrescidos pelo Conv. ICMS 97/01, efeitos a partir de 22.10.01.                |            |
| Interferon Gama                                                                | 3004.20.99 |
| Terizidona                                                                     | 3004.90.99 |
| Acrescidos pelo Conv. ICMS 147/05, efeitos a partir de 09.01.06.               |            |
| Acetato de Medrox Progesterona                                                 | 3004.39.39 |
| Anfotericina B                                                                 | 3002.10.39 |
| Anfotericina B Lipossomal                                                      | 3002.10.39 |
| Ciclocerina                                                                    | 3004.90.99 |
| Clofazimina                                                                    | 3004.90.99 |
| Dietilcarbamazina                                                              | 3004.90.99 |
| Dicloridreto de Quinina                                                        | 3004.90.99 |
| Isotionato de Pentamidina                                                      | 3004.90.19 |
| Outros medicamentos não especificados                                          | 3004.90.99 |
| Sulfato de Quinina                                                             | 3004.90.99 |
| Zidovudina                                                                     | 3004.90.99 |
| Zidovudina (AZT)                                                               | 2934.99.22 |
| Zidovudina (AZT)                                                               | 3004.90.79 |
| Dicloridrato de Quinina                                                        | 3004.90.99 |
| Dicloridrato de Quinina                                                        | 2939.21.00 |
| Artequin                                                                       | 3004.90.99 |
| INSETICIDAS                                                                    |            |
| Piretróide Deltrametrina                                                       | 3808.10.29 |
| Fenitrothion                                                                   | 3808.10.29 |
| Cythion                                                                        | 3808.10.29 |
| Etofenprox                                                                     | 3808.10.29 |
| Bendiocarb                                                                     | 3808.10.29 |
| Temefós Granulado 1%                                                           | 3808.10.29 |
| Bromadiolone (raticida)                                                        | 3808.90.26 |
| Bacillus Thuringiensis subsp. Israelensis (BTI)                                | 3808.10.21 |
| Carbamato                                                                      | 3808.90.29 |
| Malathion                                                                      | 3808.90.29 |
| Moluscocida                                                                    | 3808.90.29 |
| Piretróides                                                                    | 2926.90.29 |
| Rodenticida                                                                    | 3808.90.29 |
| S-metoprene                                                                    | 3808.90.29 |
| Acrescido pelo Conv. ICMS 97/01, efeitos a partir de 22.10.01.                 |            |
| Bacillus Sphaericus (biolarvicida)                                             | 3808.90.20 |
| Acrescidos pelo Conv. ICMS 108/02, efeitos a partir de 14.10.02.               |            |
| DDT 4.0% apresentado em forma de papel impregnado                              | 3808.10.29 |
| MALATHION 0,8% apresentado em forma de papel impregnado                        | 3808.10.29 |
| CIPERMETRINA 0.1% apresentado em forma de papel impregnado                     | 3808.10.22 |
| Acrescidos pelo Conv. ICMS 47/04, efeitos a partir de 13.07.04.                |            |
| Piriproxifen                                                                   | 3808.10.29 |
| Diflubenuron                                                                   | 3808.10.29 |
| Acrescidos pelo Conv. ICMS 147/05, efeitos a partir de 09.01.06.               |            |

|                                                                                                            |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| A base de Cipermetrina                                                                                     | 3808.10.23 |
| A base de Cipermetrina                                                                                     | 3808.10.29 |
| A base de óleo mineral                                                                                     | 3808.10.27 |
| Alphacipermetrina                                                                                          | 3808.10.29 |
| Niclosamida                                                                                                | 3808.10.29 |
| Organofosforado                                                                                            | 3808.10.29 |
| Piretróides sintéticos                                                                                     | 3808.10.29 |
| Pirimifos                                                                                                  | 3808.10.29 |
| Outros inseticidas                                                                                         | 3808.90.29 |
| Outros inseticidas apresentados de outro modo                                                              | 3808.10.29 |
| OUTROS                                                                                                     |            |
| Artesunato                                                                                                 | 3004.90.99 |
| Vitamina "A"                                                                                               | 3004.50.40 |
| Kits para diagnóstico de Malária                                                                           | 3006.30.29 |
| Kits para diagnóstico de Sarampo                                                                           | 3006.30.29 |
| Kits para diagnóstico de Rubéola                                                                           | 3006.30.29 |
| Acrescidos pelo Conv. ICMS 97/01, efeitos a partir de 22.10.01.                                            |            |
| Kits para diagnóstico de Hepatite e Hepatite Viral                                                         | 3006.30.29 |
| Kits para diagnóstico de Influenza A e B, Parainfluenza 1, 2 e 3, Adeno-virus e Virus Respiratório Sincial | 3006.30.29 |
| Kits para diagnóstico de Virus Respiratórios                                                               | 3006.30.29 |
| Outros Kits de Diagnósticos para administração em pacientes                                                | 3006.30.29 |
| Acrescidos pelo Conv. ICMS 108/02, efeitos a partir de 14.10.02                                            |            |
| Papel para controle de piretróide (silicone)                                                               | 4811.90.90 |
| Papel para controle de organofosforado (óleo)                                                              | 4811.90.90 |
| Cones plásticos para prova de parede (mosquitos)                                                           | 3917.29.00 |
| Acrescido pelo Conv. ICMS 47/04, efeitos a partir de 13.07.04.                                             |            |
| Armadilhas luminosas tipo CDC                                                                              | 3919.33.00 |
| Acrescidos pelo Conv. ICMS 147/05, efeitos a partir de 09.01.06.                                           |            |
| Kits para diagnóstico (diversos)                                                                           | 3006.30.29 |
| Kits Rotavirus                                                                                             | 3006.30.29 |
| Reagentes de origem microbiana                                                                             | 3002.90.10 |
| Armadilhas para mosquito (cone plástico e nylon)                                                           | 3917.33.00 |
| Dispositivo Intra Uterino (DIU)                                                                            | 3926.90.90 |
| Outras frações de sangue (medicamento)                                                                     | 3002.10.39 |
| Outras frações de sangue (exceto medicamento) – Kits                                                       | 3002.10.29 |

IV – o inciso CXXX do art. 1º:

“Art. 1º.....

CXXX - as operações, a partir de 22 de julho de 2005 até 30 de setembro de 2010, com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. (Conv. ICMS 79/05 e 132/05). (NR)

V – o § 8º do art. 1º:

“Art. 1º.....

§ 8º Não será exigido, dos estabelecimentos: (Conv. ICMS 100/97, 116/98, 01/99, 27/01, 69/01, 140/01, 87/02, 26/03, 122/03, 10/04, 77/04, 140/05 e 150/05): (NR)

I - industriais, a anulação dos créditos relativos aos insumos utilizados no processo industrial, dos produtos de que tratam os incisos XLIV a XLVII, LXXXIV-A, XC, XCIX, CVII, CIX, CXII, CXVI, CXVII, CXXI, CXXII a CXXIV e CXXXII;

II - comerciais, a anulação dos créditos relativos às entradas de mercadorias ou bens de que trata o inciso CXVII e CXXXII (Conv. ICMS 26/03 e 140/05);

III – nas saídas de que tratam os incisos CXXVI e CXXXVII, a anulação dos créditos em relação às operações beneficiadas com a isenção prevista neste artigo;

IV – o imposto relativo às saídas internas de soja desativadas e seus farelos, realizadas com o benefício da isenção, ocorridas até 09 de janeiro de 2006.” (Conv. ICMS 150/05) (AC)

VI - O inciso VII do art. 3º:

“Art. 3º.....

VII – às operações, no período de 1º de agosto de 1999 a 31 de dezembro de 2007, com os produtos a seguir indicados, 16,00% (dezesseis por cento) e 23,53% (vinte e três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), **nas operações internas e nas interestaduais, estas a consumidor final** não contribuinte do ICMS, relativamente às operações tributadas às alíquotas de 25,00% (vinte e cinco por cento) e 17,00% (dezessete por cento), nas **operações interestaduais** a contribuintes do ICMS, equivalente, em qualquer dos casos, à aplicação do multiplicador direto de 4% (quatro por cento), sobre o valor total da operação, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 8º (Conv. ICMS 75/91, 80/96, 121/97, 23/98, 32/99, 06/00, 10/01, 30/03, 121/03, 18/05 e 139/05): (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, com as seguintes redações:

I – o item 3 à alínea “b” do inciso XLV do art. 1º:

“Art. 1º.....

XLV - .....

b).....

3 - aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal. (Conv. ICMS 149/05). (AC)

II - o inciso CXXXII ao art. 1º:

“Art. 1º.....

CXXXII – as saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo, alcançando as saídas internas correspondentes à posterior distribuição promovida pela Sociedade. (Conv. ICMS 140/05). (AC)

Art. 3º O Anexo VI do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, fica acrescentado do item 119, com a seguinte redação: (Conv. ICMS 137/05)

| Item        | Fármacos                                | NBM/SH-NCM<br>Fármacos                   | Medicamentos                                                                                                                                            | NBM/SH-NCM<br>Medicamentos |
|-------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 119<br>(AC) | Levodopa +<br>Carbidopa +<br>Entacapona | 2937.39.11/<br>2928.00.20/<br>2922.50.99 | Levodopa 50 mg + Carbidopa 12,5 mg +<br>Entacapona 200 mg - por comprimido<br>Levodopa 100 mg + Carbidopa 25 mg +<br>Entacapona 200 mg - por comprimido | 3003.90.49/<br>3004.90.39  |